
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA
REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 045/2020

Nas Edições dos dias 30/09/2020, 11/12/2020 e 09/04/2021:

Onde se lê: “Ata de Registro de Preços nº 024/2020”

Leia-se: “Ata de Registro de Preços nº 025/2020”

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Paidosz

Código Identificador:41523D9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/05/2021. Edição 2266

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2020**

Nas Edições dos dias 30/09/2020, 11/12/2020 e 09/04/2021:

Onde se lê: "Ata de Registro de Preços n° 024/2020"

Leia-se: "Ata de Registro de Preços n° 025/2020"

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 994/2021

SÚMULA: Inclui os profissionais ativos da educação municipal (professores e profissionais necessários para



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042): 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

LEI N° 755/2021

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 123/2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal em exercício, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 123/2001 que dispunha sobre a criação do COMTUR, passando a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Fernandes Pinheiro – COMTUR, com o intuito de planejar, estabelecer e coordenar as ações voltadas à formulação da política municipal de turismo no Município de Fernandes Pinheiro, que deverá possuir caráter constitutivo e deliberativo.

§ 1º. Entende-se por caráter constitutivo a função de julgar e discutir os assuntos apresentados ao presente Conselho;

§ 2º. Compreende por caráter deliberativo o poder de propor políticas na área ou



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

§ 7º. É obrigatório o comparecimento dos membros nas respectivas reuniões do COMTUR, e em caso de três faltas injustificadas, as entidades indicarão seus representantes para suprir a vaga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 123/2001 que trata do mandato dos membros do COMTUR passa a seguinte redação.

Art. 4º. O mandato do Presidente do Conselho, bem como os demais membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, sendo admitida a sua recondução por mais de 02 (dois) anos, devendo haver alternância entre os mandatos de Presidente entre membros do setor público, e membros da sociedade civil organizada/iniciativa privada.

Art. 4º. A disposição de que trata sobre a regularidade das reuniões do COMTUR, de que trata o caput do Art. 5º da Lei nº 123/2001, terá como nova redação: